

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

**Câmara Municipal de Pirai**  
Protocolo n° 04168  
08 SET 2020  
Livro \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

**OFÍCIO N° 292/2020**

Pirai-RJ, 03 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Em resposta ao ofício emitido por V. Exa em 17 de agosto do corrente, temos a informar que foi aberta sindicância preliminar nos termos em anexo e que o feito ainda encontra-se concluso a Comissão Disciplinar Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.,

Com efeito, nessa fase processual, a Constituição Federal em seu inciso X do art. 5º preserva os direitos individuais do servidor, especialmente em verificação de procedência de informações por denúncia apócrifa. Nesse sentido o art. 22 da Lei de Acesso a informação. Na mesma linha, o caput do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, que pode ser aplicado por analogia.

Gize-se que em ocasião posterior, poderá Vossa Excelência ter acesso à decisão final do feito devidamente formalizada.

Atenciosamente.

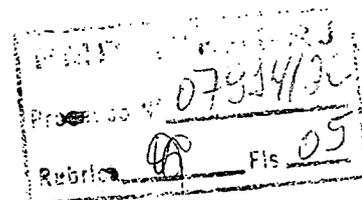
**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência Senhor**  
**ALEX JOAQUIM DA SILVA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Pirai**  
**PIRAÍ-RJ**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



Ordem de Serviço nº 003/2020

Em, 03 de julho de 2020.

**À Comissão de Processo Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar**

Foi recebido por este Município, Ofício nº 175/2020, através do qual a Câmara Municipal de Pirai, encaminha denúncia feita através do link "fala aí cidadão", de que o Procurador Geral do Município de Pirai, estaria exercendo de forma irregular a advocacia, e que o mesmo estaria atuando como advogado particular em favor de pessoa e partido do grupo político do atual Prefeito Municipal.

Deste modo, determino que seja efetuada uma apuração administrativa para que tal fato seja esclarecido.

Cumpra-se

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal